

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE DONA EMMA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 112/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET, SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E CORRELATOS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS, DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA EMMA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE DONA EMMA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL, e especificações constantes do Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

Unifique Telecomunicações S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, vem, através do seu representante legal que ao final assina, apresentar IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112/2024, com base nas inconsistências e irregularidades expostas a seguir:

1 DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 29/11/2024, e hoje é dia 25/11/2024, portanto, mais de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no item 5.1 do Edital conforme segue:

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2 DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, ISONOMIA E COMPETITIVIDADE.

Os princípios regentes do processo têm fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 5º da Lei nº 14.133 como segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância dos referidos princípios, pois a ausência de informações contidas no edital de licitação é amparadas pela legislação, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, devendo ser razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme prevê o artigo 69 da Lei nº 14.133/21, para comprovação de capacidade econômico-financeira a Administração Municipal **pode valer-se de diferentes exigências, dentre elas: Solicitação de índices contábeis, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido de até 10% do valor da contratação.**

Tais exigências são complementares, podendo ser cobradas parcialmente ou facultativamente.

Ocorre que os índices de liquidez não são suficientes para garantir a qualificação econômico-financeira da forma exigida no Edital, servindo no ramo de telecomunicações apenas para limitar a competitividade do processo, se usados como forma indispensável de comprovação de capacidade econômica-financeira.

Tal afirmação se faz com o seguinte exemplo:

Uma determinada empresa que possui um computador usado e 10 reais em caixa, mas possui 2 reais de dívidas, logo, apresentará índices LC, LG e SV maiores que 1, mas não detém capital social ou patrimônio líquido para honrar o presente contrato.

Liquidez Corrente = $10/2 = 5$, ou seja, aparentemente muito apta, mas sem capital de giro por exemplo.

Quando a exigência de índices não atende à finalidade da Lei

Mantidas as exigências de qualificação econômico-financeira restritas aos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) iguais ou maiores a um ($=$ ou $>$ a 1), poderíamos ter uma absurda hipótese de participação de uma empresa pequena e sem qualquer capacidade operacional, mas com índices maiores que 1. Vejamos o exemplo: uma licitante com receita de R\$ 1.000,00 e despesas na ordem de R\$ 500,00 terá índices superiores a 1; a despeito da sua diminuta capacidade, será considerada qualificada sob o manto da “boa situação financeira”, se a avaliação deitar-se exclusivamente sobre a análise dos índices.

De forma inversa, as grandes operadoras de Telecom estão em constantes investimentos e por vezes seus indicadores podem apresentar valores inferiores a 1, mas estas possuem mais capacidade de atendimento do que uma microempresa com irrisório capital integralizado. Mas o Edital está vedando tal possibilidade de participação das grandes operadoras, limitando a competitividade e colocando em risco a segurança da contratação.

Considerando que as exigências editalícias não poderão restringir a participação de licitantes, ao contrário, deverão favorecer o ingresso do maior número de licitantes e, com isso, implementar o caráter competitivo da licitação, torna-se benéfico ao espírito

concorrencial dos certames licitatórios que o julgamento esteja alinhado aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e interesse público. **Sendo assim, justificável a substituição dos índices contábeis (quando os índices de liquidez apresentarem resultado igual ou menor que 1) pelo patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% do valor estimado da contratação.**

Vários órgãos da Administração Pública Federal aceitam o “patrimônio líquido” **em substituição** aos índices contábeis. Como exemplo, segue a cláusula 13.4.3 do Pregão Eletrônico n. 29/2011 (PROCESSO Nº 08005.000741/2011-13), instaurado no âmbito do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA do Governo Federal:

“13.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)c) **As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um)** em qualquer dos índices referidos acima, **deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado** para a contratação, ou superior, por meio de **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;”.

Percebe-se a possibilidade de comprovação de um ao outro fator de comprovação de capacidade econômico-financeira.

4. NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Já em relação à Lei nº 14.133, de 2021, não me parece ter mudado muita coisa, no sentido de que a norma geral ainda dá a entender que seriam exigências alternativas, não cumulativas, como se verifica no Art. 69, cujo excerto segue abaixo colacionado.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

No modelo de Termo de Referência 9 para licitação pela Lei 14.133, de 2021, cujo objeto seja serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra (ainda não tem modelo para terceirização com DEMO), a AGU não só coloca tais exigências como não cumulativas, como as coloca como alternativa aos casos onde a empresa não apresente índices exigidos, conforme se observa no excerto abaixo colacionado. - Disponível em: <https://gestgov.discourse.group/t/a-administracao-pode-exigir-capital-circulante-liquido-de-e-10-de-pl/21305/3>

Portanto, o licitante que **não tenha atingido os índices mínimos preconizados no Edital, poderá demonstrar sua capacidade financeira por meio do Capital Social ou Patrimônio Líquido**, mesmo porque uma empresa que tenha feito grande investimento poderá ter seus índices comprometidos, nada obstante tal investimento tenha elevado sua capacidade operacional.

Esse entendimento do Tribunal de Contas da União, foi pacificado por meio da **Súmula nº 275**, abaixo destacada que estabelece que:

“Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, **de forma não cumulativa**, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.”

Lei n.º 14.133/21- Art. 155 (...)

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Impugna-se a justificativa de adoção dos índices iguais ou superiores a 1 (um), como condição exclusiva para habilitação, uma vez que tais índices são desproporcionais ao ramo de atividade, e por tal adoção como critério indispensável afrontar o princípio da legalidade, economicidade, isonomia e por consequência frustrar o caráter competitivo.

Requer-se a adoção alternativa (ou índices contábeis ou Patrimônio Líquido mínimo ou Capital social mínimo) de comprovação de capacidade financeira por meio da comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor da contratação conforme consta na legislação.

5. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Conforme será demonstrado a frente, o Edital faz exigências de recebimento do objeto subjetivas, desproporcionais e incompatíveis com o objeto licitado. Faz-se o registro aqui, pois muito se exige no Edital, nas condições de recebimento e quase nada se exige na qualificação técnica da empresa que fornecerá os serviços.

O edital limita-se a exigir na fase de habilitação para qualificação técnica apenas um Atestado de Capacidade Técnica ainda sem especificações mínimas de sua apresentação e aceitação:

7.3. A licitante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica, devendo demonstrar aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha fornecido objetos similares de acordo com o objeto da presente licitação, bem como atender as exigências do item 6 deste ETP.

Adiante o Edital sugere haver mais algum texto, mas sem encerra conforme citação abaixo:

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.4.1. A empresa proponente deverá apresentar em sua documentação Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a experiência da licitante **com os principais sistemas de gestão pública** que atendam às necessidades do município, **sendo eles:**

Possivelmente houve erro de digitação, pois não se trata de Atestado de Gestão Pública e também não continuidade do texto após descrever “sendo estes:”

Inicialmente cabe esclarecer que os serviços de Telecomunicações são regulados pela Anatel e alguns destes serviços dependem de Licenças ou Outorgas específicas para poder operar no mercado.

A Licença SCM – Serviço de Comunicação Multimídia é necessária para fornecimento de serviços de link de internet é dispensada apenas para provedores pequenos com número reduzido

de clientes. Já a licença STFC – Serviço de Telefonia Fixa Comutada garante que a empresa detenha capacidade de entrega de serviços de telefonia no padrão ANATEL.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, verifica-se que o Edital é falho em não solicitar licença de operação junto a ANATEL e meios técnicos que garantam a qualidade do serviço na fase de habilitação.

Sucedo que, por ser tecnicamente e obrigatoriamente necessário para a boa prestação do objeto, e com base nos incisos do artigo 67 da Lei 14.133/21, não foi exigido o Termo de Autorização para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia expedida pela ANATEL ou equivalente, nem comprovação de profissional técnico habilitado junto ao Conselho da categoria, e Acervo de Serviço executado em fibra.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de **requisitos previstos em lei especial**, quando for o caso;

Tal exigência não é facultada e sim obrigatória pela Lei 14.133/21 quando assim existir legislação específica para o objeto em questão.

Lei Especial no caso é a Lei 9.472/97 que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Essa mesma Lei no artigo sexto corrobora com nosso entendimento de ser obrigatória a exigência de Licença SCM e STFC na qualificação técnica para habilitação, trazendo em seu bojo que é dever do ente público fazer tal exigência.

Art. 6º Os serviços de telecomunicações serão organizados com base no princípio da livre, ampla e justa competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como para corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações da ordem econômica. (grifo meu)

O Edital está permitindo claramente que uma empresa sem licença da ANATEL para atuar, sem profissional técnico habilitado e sem experiência anterior, assine o contrato de fornecimento de links de internet e interconexão que sustentam a prestação de serviços essenciais a comunidade. Tal tema é recorrente nas impugnações em editais de serviços de telecomunicações e até então sempre logrando êxito em favor do impugnante.

O edital está omissis frente a legislação vigente no que se refere as garantias de qualificação técnica, colocando em risco a contratação e a eficiência da contratação. A exigência de simples atestado de capacidade técnica, se houvesse, sem licença da ANATEL e sem técnico responsável, permite a participação de empresas aventureiras e sem capacidade real para o porte licitado.

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:
[...]

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

Infelizmente em todos os setores existem aventureiros que participam das licitações atraídos pelo volume da contratação. No ramo de telecomunicações não é diferente, por isso a Lei coloca dispositivos de proteção ao Ente Público, e estes devem ser usados ao bem do interesse público.

As empresas com autorização da ANATEL possuem profissional registrado no CREA ou CFT que acompanha suas implantações de rede. O serviço é dimensionado por profissional habilitado.

Solicita-se nos termos da Leis supracitadas a inclusão de exigência da apresentação de Termo de Licença junto a Anatel para SCM – Serviços de Comunicação Multimídia e Licença STFC ou seu devido extrato no diário Oficial da União, para o item 1.1, bem como da comprovação de disponibilidade de Engenheiro de Telecomunicações ou Eletricista ou Técnico competente a fim de garantir profissional apto a responder por lançamento de cabos de fibra óptica junto aos postes da concessionária de energia.

6 - DA NÃO EXIGÊNCIA DE ACERVO TÉCNICO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CONFORME CARACTERÍSTICAS DO OBJETO LICITADO.

As empresas de Telecom necessitam estar inscritas junto ao CREA e possuir Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro Eletricista ou Técnico Industrial da área pertinente como responsável, pois ainda que atuem no ramo de Telecomunicações, estão sujeitas a aprovação de projetos junto a concessionária de energia para lançamento de fibra óptica.

Tal exigência se faz, pois os serviços de instalação são considerados atividades de engenharia. Já os serviços de fornecimento de link de internet ou interconexão são serviços mensais de telecomunicações e não são passíveis de Acervo Técnico ou ART.

A exigência apenas de comprovação de fornecimento por simples atestado não comprova a qualificação do profissional responsável pela instalação, projeto e execução. Só para exemplificar uma empresa poderia ter Atestado de um serviço feito por Engenheiro que nem está mais em seu quadro profissional.

O Acervo Técnico do profissional possui anuência do Atestado junto ao CREA ou CFT e é o usual nas licitações. Cabe registrar que a nova legislação manteve a ideia de capacidade operacional e capacidade técnico-profissional. Logo só o Atestado não garante responsabilidade técnica na solução o que poderá ser usado como justificativa futura para postergar entrega, justificar falhas e outros.

Por fim solicita-se a inclusão de apresentação de CAT – Certidão de Acervo Técnico de instalação de rede em fibra óptica em no mínimo 02 pontos distintos.

O edital carece de correção nesta exigência, pois zelando pelo princípio da eficiência, da legalidade, economicidade e segurança da contratação as garantias de qualificação não devem se resumir num objeto tão amplo a simples atestados de visita facultativo.

6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA ENTREGA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA.

Atualmente no mercado existem empresas que possuem estrutura total para fornecimento de serviços de telefonia fixa e outras que compram troncos e revendem, não possuindo infraestrutura própria, base de numeração própria e são incapazes de fazer portabilidade numérica para sua base operacional.

Desta forma, algumas empresas vendem telefonia fixa por formatos VOIP, como se vendessem um ramal de alguma outra operadora, não detendo domínio da rede e sendo incapazes de se comprometer com prazo de correção do serviço, já que este prazo e equipe de suporte não está sob sua gerência.

A contratação de empresa que terceiriza, mas que faz crer que possui autonomia para venda do serviço, reduz a qualidade, confiabilidade e segurança do serviço. Submeter a possibilidade de contratação de serviços de telefonia para prover serviços essenciais a comunidade não parece razoável.

Não há como comparar telefonia VOIP e Telefonia padrão STFC. A telefonia VOIP sequer é regulamentada pela ANATEL

Ocorre que a telefonia Voip é um serviço de menor qualidade, e que não permite portabilidade e nem atende as regras da Anatel de telefonia fixa.

Se a prefeitura objetiva um sistema de telefonia fixa padrão STFC Anatel deve acrescentar as exigências de habilitação a apresentação de um Extrato da Licença STFC publicada no Diário da União.

A portabilidade impacta em custos, logo se não exigido poderá não ser fornecido pela vencedora. A comunidade já conhece os números municipais, os impressos e mídias teriam que ser refeitos gerando ônus desnecessário a Administração.

Qualquer operadora que queira comercializar telefonia fixa e portabilidade deve ter uma licença STFC que é regida pela Lei 9.472 de 16 julho de 1997, que possui três contratos distintos perante a ANATEL:

- a) STFC para ligações locais.
- b) STFC para ligações DDD e
- c) STFC para ligações DDI

Outro fator é que operadora deve possuir acesso a base de dados operacional (BDO), que é a base que informa que número foi portado ou não. Para ter acesso a essa base a operadora deve fazer cadastro na ABR Telecom para ter validação do acesso. Assim o número

portado será destinado ao plano de numeração da operadora provisoriamente até vigência do contrato com o cliente. Alguns detentores de licença STFC não possuem numeração própria e não conseguem migrar os números portados para sua empresa, mas sim para uma empresa terceirizada. Entende-se que a prefeitura quer uma solução segura onde precisa que a Contratada tenha autonomia na prestação do serviço. Logo o edital deve ser claro ao exigir que a empresa porte os números atuais para sua base própria.

Logo conclui-se que uma operadora com STFC parcial poderia contratar com a Prefeitura e causar limitações que não estão sendo exigidas no edital. Solicita-se a melhor redação deste item a fim de contemplar as três licenças acima, cadastro na ABR Telecom, e autorização para realização de portabilidade.

Requer-se que ao bem do interesse público, seja exigida para qualificação técnica:

- a) Cópia da Licença STFC emitida pela ANATEL ou seu devido extrato publicado no Diário Oficial da União nas modalidades Local, DDD e DDI.
- b) Comprovante ou declaração que possui acesso a base de dados operacional BDO e cadastro na ABR Telecom estando apta a portar números para base própria da empresa vencedora.

7 -DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O Edital não estabelece um prazo mínimo de entrega dos serviços, deixando a Administração à mercê da empresa vencedora de entregar em qualquer tempo sem possibilidade de penalidade.

O edital ainda expõe a administração Municipal a outros riscos desnecessários por não exigir canal gratuito de solicitação de suporte via 0800. Também não é requerido no Edital suporte 24 horas, pois em casos de necessidade especial, ou até mesmo no uso de sistemas de segurança tal disponibilidade pode ser essencial. Não se confunde aqui a disponibilidade do serviço 24h por dia, mas sim, a disponibilidade de suporte.

Por fim, não restou estabelecido prazo máximo para reparo do serviço em caso de falha ou inoperância.

Só por isso, conclui-se que a contratação nos termos atuais não atenderá as necessidades da Prefeitura que opera serviços essenciais a comunidade.

Requer-se que o Edital seja ajustado de forma a conter claramente as regras de entrega e aceitação dos serviços, para que a competição ocorra dentro de um padrão de qualidade e igualdade entre os participantes.

8 - DA ESTIMATIVA DE VALOR

Os valores apresentados no Termo de Referências estariam dentro do valor de mercado se considerássemos links assimétricos. A leitura do Edital nos sugere isto, já apenas alguns itens possuem o tempo “dedicado” em sua descrição.

Porém, após resposta ao pedido de esclarecimento desta empresa, verifica-se que a Prefeitura pretende que todos os links sejam simétricos em download e upload o que não condiz com os valores de mercado de tal serviço.

Impugna-se os preços ofertados, pois certamente quando solicitados foram obtidos com base em pesquisa de links do tipo banda larga, e sem suporte 24 horas, com prazos de resolução de problemas de 24 horas, sendo o usual na Administração Pública exigir 6 horas para links dedicados.

Registramos que caso a Prefeitura não readéque seu Edital, a fim de garantir a competitividade frente a outras licitantes teremos que adotar alguns padrões mínimo exigidos pela Anatel e aceitos ou até omissos no Edital, mas que pela experiência desta licitante podem não atender ao desejado pela Administração.

9 DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Por fim solicitamos que a resposta da impugnação seja encaminhada via e-mail pelo endereço eletrônico: licitacoes.tio@redeunifique.com.br

Nestes Termos

P. Deferimento

Timbó, 25 de novembro de 2024.

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES
02.255.187/0001-08
Marilha Salvador Conceição Reinheimer
930.551.610-68



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 211

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

PROCURAÇÃO bastante que faz **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma que segue: SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 07 (sete) dias do mês de agosto (08) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade e Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, compareceu como outorgante, **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ sob nº 02.255.187/0001-08, situada na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0002-80, com sede na Avenida Tancredo Neves, 170, Fritz Lorenz, nesta Cidade, CEP 89120-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0003-61, com sede na Rua Lauro Muller, 756, Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88.501-130; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0004-42, com sede na Rua Martim Stahl, 638, Sala 01, Vila Nova, Jaraguá Do Sul/SC - CEP: 89259310; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0005-23, com sede na Rua Almirante Barroso, 747, Tobias, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89.600-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0006-04, com sede na Rua 29 de Julho, 556, Centro, na cidade de Concórdia/SC, CEP 89.700-041; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0007-95, com sede na Rua Capitão Osmar Romão da Silva, 303, Centro, na cidade de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0008-76, com sede na Rua Blumenau, 717, sala 1, Itajuba, na cidade de Barra Velha/SC, CEP 88.390-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0009-57, com sede na Rua Conselheiro Rui Barbosa, 43, sala 11, Centro, na cidade de Brusque/SC, CEP 88.350-320; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0013-33, com sede na Rua Nereu Ramos, 320, Sala Subsolo A, Centro, na cidade de Caçador/SC, CEP 89500-076; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0010-90, com sede na Rua Duque de Caxias, 815, Alto das Palmeiras, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89.460-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0011-71, com sede na Rua Lages, 719, América, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.201-490; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0012-52, com sede na Avenida José Siqueira, 189, Ressacada, na cidade de Itajaí/SC, CEP 88.307-311; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0014-14, com sede na Rua Sete de Setembro, 1213, Sala L26, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-911; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0015-03, com sede na Avenida Saturnino Olinto, 1213, sala 01, Campo do Gado, Rio Negro/PR, CEP 83880-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0016-86, com sede na Avenida Oscar Barcelos, 1731, Sala 04, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89160-027; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0017-67, com sede na Rua Álvaro Ernesto dos Santos, 918, Sala 01, Centro, na Cidade de Garopaba/SC, CEP 88495-000; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0018-48, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 239 E, Sala 03, Centro, na cidade de Chapecó/SC, CEP 89801-080; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0019-29, com sede na Avenida Quarta Avenida, 1393 - Sala, Centro, na cidade de Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-112; **FILIAL**: inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0020-62, com sede na Rua Siriri, 244, Bombas, na cidade de Bombinhas/SC, CEP 88215-000; **FILIAL**:

Continua na próxima página (Página 1 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 211v

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0021-43, com sede na Rodovia BR 470, 8277, Canta Galo, na cidade de Rio do Sul/SC, CEP 89163-020; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0022-24, com sede Rua Antônio Scherer, 543, andar 2 e 3, Kobrasol, na cidade de São José, CEP 88102-090; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0023-05, com sede na Rua Otavio Moreira de Andrade, 220, Centro, na cidade de Fraiburgo/SC, CEP 89580-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0024-96, com sede na Rua Estevão Buschle, 1334, 25 de julho, na cidade de São Bento do Sul, CEP 89290-045; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0025-77, com sede na Rua Dr. Cesare Tibaldeschi, 200, Centro, na cidade de Nova Veneza/SC, CEP 88865-000; **FILIAL :** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0026-58, com sede na Rua Giovanni Simonetto, nº 105, Bairro Santa Tereza, na cidade de Videira/SC, CEP 89560-200; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0027-39, com sede na Rua Brusque, 717, sala 02, Centro, na cidade de Guabiruba/SC, CEP 88360-00; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0028-10, com sede na Praça Capitão Amorim, 140, sala 1 e 2, Centro, na cidade de São João Batista/SC, CEP 88240-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0029-09, com sede na Praça Anita Garibaldi, 58, sala 15, Centro, na cidade de Urussanga, CEP 88840-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0030-34, com sede na Rua Siderúrgica, 83, Centro, na cidade de Siderópolis/SC, CEP 88860-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0031-15, com sede na Avenida Dr. Polidoro Santiago, 276, Centro, na cidade de Cocal do Sul/SC, CEP 88450-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0032-04, com sede na Rua Manoel Tavares, 235, Centro, na cidade de São Bento do Sul, CEP 89280-166; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0033-87, com sede na Avenida Luiz Lazzarini, 854, Vila Floresta, na cidade de Criciúma/SC, CEP 88817-615; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0034-68, com sede na Rua Modesto Vargas, 178, Centro, na cidade de Ilhota/SC, CEP 88320-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0035-49, com sede na Avenida Ricardo Paulino Maes, 397, sala 14, Centro, na cidade de Ilhota/SC, CEP 88320-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0036-20, com sede na Rua Ida Luiza Bertha Jacob Wulf, 66, Sala 03, Centro, na cidade de Schroeder/SC, CEP: 89275000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0037-00, com sede na Rua Luiz Valendowsky, 580, Balneário Pereque, na cidade de Porto Belo/SC, CEP 88210-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0038-91, com sede na Rua Brusque, 33, Centro, na cidade de Pomerode/SC, CEP 89107-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0039-72, com sede na Rua Saul Brandalise, 63, Centro, na cidade de Videira/SC, CEP 89560-196; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0040-06, com sede na Avenida Dr. João Rimsa, 601, Sala 9, Centro, na cidade de Imbituba/SC, CEP 88780-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0041-97, com sede na Rua Francisco de Paula Pereira, nº 1551, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, CEP 89460-120; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0042-78, com sede na Avenida Inocente Pagnan, 135, sala 01, Centro, na cidade de Morro da Fumaça/SC, CEP 88830-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob

Continua na próxima página (Página 2 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 212

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

o nº 02.255.187/0043-59, com sede na Rodovia Deputado Paulino Búrgio, SC 445, 180, sala 03, Bairro Pedreiras, na cidade de Balneário Rincão/SC, CEP 88828-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0044-30, com sede na Rua Professora Amazilia, 460, sala 04, Centro, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84600-285; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0045-10, com sede na Avenida Guilherme Wegner, nº 1025, Steffen-Urbano, na cidade de Bruque/SC, CEP 88355-050; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0046-00, com sede na Rodovia BR 476, 4130, Bairro Bom Jesus, na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84608-060; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0047-82, com sede na Avenida Jacob Lameu Tavares, 185, Centro, na cidade de Tijucas/SC, CEP 88200-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0048-63, com sede na Avenida Saturnino Olinto, 1213, sala 01, Bairro Rio Negro, na cidade de Rio Negro/PR, CEP 83880-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0049-44, com sede na Avenida Saturnino Olinto, 1213, sala 01, Bairro Campo do Gado, na cidade de Rio Negro/PR, CEP 83880-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0050-88, com sede na Rua Alexandre Pedron, 1460 sala 03, Bairro Aparecida, na cidade de Flores da Cunha/RS, CEP 95270-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0052-40, com sede na Rua Dr. Valdir Cotrin, nº 30, sala 05, Centro, na cidade de Lauro Muller/SC, CEP: 88880-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0053-20, com sede na Rua 456, 1086, Leopoldo Zaring, na cidade de Itapema/SC, CEP 88220-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0054-01, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 2080, Centro, na cidade de Taquari/RS, CEP 95860-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0055-92, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88701-600; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0056-73, com sede na Avenida Capitão Pedro Fernandes, 1569, Centro, na cidade de Araranguá/SC, CEP 88900-031; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0057-54, com sede na Avenida 782 José da Silva Pacheco, nº 1529, Bairro Jose Balneário, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89249-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0058-35, com sede na Rua Vereador Nereu Liberato Nunes, 191, loja 04, Centro, na cidade de Navegantes/SC, CEP 88370-232; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0059-16, com sede na Rua Faustino Biasin, 1192, Sagrada Família, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95052250; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0061-30, com sede na Avenida Dr. Jose Athanásio, 128, Centro, Charqueadas/RS, CEP 96745-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0062-11, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, 484, Coronel Nassuca, na cidade de Guaíba/RS, CEP 92704-380; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0063-00, com sede na Avenida Juca Batista, 4255, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 91755-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0064-83, com sede na Avenida Luiz Barreto, 689, Sala 02, Centro, na cidade de Triunfo/RS, CEP 95840-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0065-64, com sede na Rua General Candido Costa, nº 120, loja 02, Centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-128; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0066-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº

Continua na próxima página (Página 3 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 212v

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

1337, sala 6, Bairro Canabarro, na cidade de Teutônia/RS, CEP 95890-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0067-26, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 487, Centro, na cidade de Vacaria/RS, CEP 95200-037; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0068-07, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 317, Loja 101, Fritz Lorenz, nesta Cidade, CEP: 89120-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0069-98, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 262 sala 11, Centro, na cidade de Farroupilha/RS, CEP: 95170-440; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0070-21, com sede na Rua 264, nº 1070, sala 01,02 e 03, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0071-02, com sede na Rua Brusque, 532 Galpao 1, dos municípios, Balneário Camboriú/SC, CEP 88337-430; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0072-93, com sede na Rua Antão de Paula Velho, nº 291, sala 02, Centro, Bom Jardim da Serra/SC, CEP 88640-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0073-74, com sede na Avenida Professor Jose Forest Abatti, nº 464, Centro, Treviso/SC, CEP 88862-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0074-55, com sede na Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 117, Centro, Penha/SC, CEP 88385-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0075-36, com sede na Avenida Santa Terezinha, nº 112, apto 401, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP: 89600-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0076-17, com sede na Rua General Osório, 357, Centro, na cidade de Timbó/SC, CEP: 8910-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0077-06, com sede na Avenida Sapucaia, 1702, Bairro Primor, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93210-240; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0078-89, com sede na Rua Visconde de Taunay, 235, Loja 205, Centro, na cidade de Joinville/SC, CEP: 89201-420; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0079-60, com sede na Rua Rech, 599, Bairro Santa Cruz, na cidade de Concórdia/SC, CEP: 89703-130; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0080-01, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1156, 2º andar, Centro, na cidade de Camaquã/RS, CEP: 96780-018; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0081-84, com sede na Avenida Julio de Castilhos, 915, Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP: 95010-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0082-65, com sede na Rua João Lucca, 1702, sala 301 e 302, Centro, na cidade de Encantado/RS, CEP: 95960-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0086-99, com sede na Avenida dos Quinze, 557, Bairro Florestal, na cidade de Lajeado/RS, CEP: 95900-670; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0087-70, com sede na Rua Ernesto Alves, 2797, Bairro Jardim do Prado, na cidade de Taquara/RS, CEP: 95600-482; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0088-50, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1645, Bairro Jardim do Prado, na cidade de Taquara/RS, CEP: 95600-482; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0090-75, com sede na Rua Frei Caneca, 280, Bairro Vacchi, na cidade de Sapucaia do Sul/RS, CEP: 93214-120; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0091-56, com sede na Rua São Pedro, 752, Loja 06, Centro, na cidade de Gramado/RS, CEP: 89248-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0093-18, com sede na Avenida Celso Ramos, 1098, sala 09, Centro, Garuva/SC, CEP: 89248-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº

Continua na próxima página (Página 4 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 213

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

02.255.187/0094-07, com sede na Rua Professora Maria do Espirito Santo, 214, Centro I Baixada, na cidade de Mafra/SC, CEP: 89300-174; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0095-80, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 490, sala 04, Centro, na cidade de Gaspar/SC, CEP: 89110-067; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0096-60, com sede na Rua Gen Neto, 594, Bairro Moinhos Vento, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90560-020; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0097-41, com sede na Avenida Santa Catarina, 980, sala 01, Centro, na cidade de Imbituba/SC, CEP: 88780-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0098-22, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 944, Centro, Cruz Alta/RS, CEP: 98005-104; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0099-03, com sede na Rua 07 de Setembro, 1174, Sala 01, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP: 98200-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0100-81, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2130, Centro, na cidade de Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0101-62, com sede na Rua Dom Pedro II, 180, Bairro São Cristovão, na cidade de Santo Cristo/RS, CEP: 98960-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0102-43, com sede na Avenida Julio de Castilhos, 1084, Centro, na cidade de Soledade/RS, CEP: 99300-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0103-24, com sede na Rua Dom Pedro II, 173, sala 05, Centro, na cidade de Tapera/RS, CEP: 99490-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0104-05, com sede na Rua Benjamin Constant, 785, sala 04, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP: 96570-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0105-96, com sede na Avenida Berlim, 278, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90240-580; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0106-77, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2440, Centro, na cidade de Rosário do Sul/RS, CEP: 97590-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0107-58, com sede na Rua Julio de Castilhos, 343, sala 01, Centro, na cidade de Santiago/RS, CEP: 97700-095; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0108-39, com sede na Avenida Venancio Aires, 1841, Centro, na cidade de Santo Ângelo, CEP: 98803-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0109-10, com sede na Rua Duque de Caxias, 392, Centro, na cidade de São Gabriel/RS, CEP: 97300-226; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0110-53, com sede na Rua Helmuth Smidt, 833, Centro, na cidade de Cerro Largo/RS, CEP: 97900-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0112-15, com sede na Rua Julio de Castilhos, 545, sala 01, Centro, na cidade de Porto Xavier/RS, CEP: 98995-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0113-04, com sede na Rua Pio XII, 1769, sala 01, Centro, na cidade de Salto do Jacuí/RS, CEP: 99440-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0114-87, com sede na Avenida Tuparendi, 374, sala 03, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP: 98780-675; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0115-68, com sede na Rua Otacilio Granzotto, 23, Centro, na cidade de Anita Garibaldi/SC, CEP: 88590-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0116-49, com sede na Rua Nereu Ramos, 82, Centro, na cidade de Campo Belo do Sul/SC, CEP: 88580-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0117-20, com sede na Rua Coronel Farrapo, 1407, sala 01, Centro,

Continua na próxima página (Página 5 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 213v

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

na cidade de Campos Novos/SC, CEP: 89620-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0118-00, com sede na Avenida Tancredo Neves, 553, sala 02, no Bairro Pioneiros, na cidade de Itá/SC, CEP: 89760-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0119-91, com sede na Rua Vitorino Jose Luiz, 495, galpão 11 e 12, Bairro Forquilha, na cidade de São José/SC, CEP: 88106-516; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0120-25, com sede na Rua Anacleto da Silva Ortiz, 310, Centro, na cidade de São José do Cerrito/SC, CEP: 88570-000; **FILIAL:** inscrita no CNPJ sob o nº 02.255.187/0121-06, com sede na Rua Coronel Feddersen, 1065, sala 102, Centro, na cidade de Taió/SC, CEP: 89190-000; neste ato representada por seu Diretor Presidente, **FABIANO BUSNARDO**, de nacionalidade brasileira, natural de Rio do Oeste/SC, nascido em 31/08/1973, filho de Terezinha Busnardo, casado, empresário, portador do RG nº 2.621.657, órgão emissor-SESP/SC, CPF nº 777.742.219-72, residente e domiciliado na Rua Erwin Reguse, nº 253, Bairro dos Estados, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, (fabiano@redeunifique.com.br), conforme estatuto social datado de 14/08/2023, sob nº 20238388158, registrado em 30/08/2023, ata da reunião do conselho de administração realizada em 02 de maio de 2024, sob o nº 20244347883, registrada em 09/05/2024, termo de posse datado de 02/05/2024, sob nº 20244346771, em 09/05/2024 e, certidão simplificada emitida em 11/07/2024, sob nº 243334389, (sem informação de endereço eletrônico), o representante legal declara, sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver alterações contratuais posteriores até a presente data; o comparecente devidamente identificado e qualificado por mim, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, juridicamente capaz para o ato dou fé; e que, por este público instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER**, CPF nº 930.551.610-68, brasileira, casada, coordenadora de licitação, portadora do RG nº 5.424.115-4 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Augusto Maas, nº 78, Vila Germer, nesta Cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **JAIR FRANCISCO**, CPF nº 659.472.159-34, brasileiro, casado, diretor de mercado, portador do RG nº 2.122.801-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 933, Bairro das Capitais, nesta Cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, (endereço eletrônico não informado); **GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS**, CPF nº 008.232.840-42, brasileiro, solteiro, maior, consultor de relacionamento em licitação, portador do RG nº 9087562956 SSP/DI RS, residente e domiciliado na Rua Glorinha, nº 326, Centro, na cidade de Glorinha/RS, CEP: 94380-000, (sem informação de endereço eletrônico); **LUIZA CRISTINA DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, natural de Timbó/SC, nascida em 23/09/1997, filha de Mauri Antonio Da Silva e de Cladis Dalpiaz, solteira, analista de licitação, portadora do RG nº 6.163.325, órgão emissor-SSP/SC, CPF nº 075.054.589-57, residente e domiciliada na Rua Espanha, nº 599, Bairro Imigrantes, na cidade de Timbó/SC, CEP: 89120-000, (luiza.cristina@redeunifique.com.br), a quem outorga e confere os especiais poderes para, **ISOLADAMENTE**, representarem a outorgante em licitações públicas de qualquer natureza, em repartições públicas ou administrativas federais, estaduais, municipais, inclusive perante pessoas físicas e jurídicas, em

Continua na próxima página (Página 6 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 214

Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

qualquer estado da federação; podendo requerer inscrição, apresentar propostas, dar lances, assinar abertura de propostas, apresentar protestos, impugnações, reclamações, ou recursos contra quaisquer irregularidades, oferecer vantagens ou descontos em caso de empate bem como praticar quaisquer outros atos e tomar as devidas providências necessárias para que a outorgante esteja dentro das mesmas ocorrências; assinar contratos de fornecimentos e ordens de serviço; podendo ainda praticar os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer. **A presente procuração é válida por 180 dias a contar da presente data.** Fica ciente o representante da outorgante que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia, b) pela morte ou interdição de uma das partes, c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, d) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Certifico ter dado ciência ao representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ele firmadas, especialmente sobre a qualificação do procurador, bem como demais elementos constantes do presente mandato, isentando este Tabelionato de Notas de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei nº 13.709 de 2018), informamos que o Tabelionato de Notas e Protestos em Geral de Timbó/SC está comprometido em proteger a privacidade e segurança dos seus dados pessoais. Coletamos, armazenamos e processamos suas informações apenas mediante à possibilidade jurídica (expressa em leis, decretos, provimentos e/ou outro embasamento legal) e adotamos medidas técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade dos dados. Suas informações serão utilizadas apenas para fins legítimos e respeitando as obrigações legais aplicáveis. Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina-o comigo, Catharine Postai Chenta Riemer, Escrevente Notarial, que o digitei, assino e dou fé. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Assinou presencialmente a procuração FABIANO BUSNARDO como Diretor Presidente representando a UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Normal (HCC51921-6Z2M) - R\$ 0,00, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 71,71, 1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 16,29, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,15, Total: R\$ 90,15.**

Timbó - SC, 07 de agosto de 2024.

Continua na próxima página (Página 7 de 8).



República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Timbó

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TIMBÓ/SC

MARINA MOURA LISBOA CARNEIRO DE FARIAS CARVALHO - Tabeliã

PROCURAÇÃO PÚBLICA PARA LICITAÇÕES

TRASLADO

Livro: 196

Folha: 214v

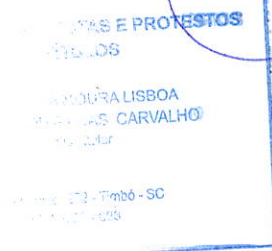
Protocolo: 40498

Data do protocolo: 07/08/2024

CATHARINE POSTAI CHENTA

RIEMER

Escrevente Notarial



Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.